



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2017

Ref. Concorrência nº 03/2016

Proc. Adm nº 2.453/2016

Homologado: 27/03/2017

Objeto: serviços de limpeza urbana, capina, varrição e pintura de meio-fio.

O **Município de São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **Nascimento e Campos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Professor Coelho de Souza, nº 547, Cidade Triunfo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.009/0001-23, neste ato representada por seu sócio, Senhor **Antônio Vianeí do Nascimento**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Estrada Triunfo Polo Petroquímico, Km 16, Município de Triunfo, RS, CEP.: 95.840-000, portador da RG nº 4009352008, emitida pelo SSP/RS e CPF nº 268.809.700-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira. Altera o memorial descritivo do instrumento primitivo, item 3 – Efetivo, totalizando 17 pessoas (aumento de 5 funcionários), de acordo com 1Doc (Memorando 9.503/2021), que encontra amparo no inciso I, alínea "a" e § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93..

§ 1º. O valor que trata a cláusula primeira é **R\$ 3.466,94** (três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), por funcionário multiplicando por cinco funcionários, perfazendo o valor mensal de **R\$ 17.334,70** (dezessete mil e trezentos e trinta e quatro mil e setenta centavos), totalizando o valor de **R\$ 104.008,20** (cento e quatro mil e oito reais e vinte centavos) por seis meses, gerando um aumento no percentual de 16,35% do valor inicial do contrato, estando dentro do limite de 25% permitido por lei, nos termos do art. 65, § 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. O valor que trata ao § 1º será a contar da competência de novembro sendo compensado no mês de dezembro de 2021.

§ 3º. O valor atual do contrato primitivo é de **R\$ 53.017,92** (cinquenta e três mil e dezessete reais e noventa e dois reais) mensais, perfazendo o valor global anual de **R\$ 636.215,04** (seiscentos e trinta e seis mil e duzentos e quinze reais e quatro centavos).

Cláusula segunda. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes;

Cláusula terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Antônio Vianei do Nascimento
Nascimento e Campos Ltda.
Contratada

Testemunhas:





Este aditivo foi examinado e está de acordo com a legislação vigente.


Lúcio Rosa Reinstein - Assessor
Jurídico - OAB/RS - 84.858